Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 147/2009

RECEBIDA EM: 13 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 197/2009

SÚMULA: Fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização.
(Revoga a lei nº 2910, de 20 de março de 2008. Fixa o valor em R$ 127,50 mensais, atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação do INPC, dos 12 meses anteriores)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 20 de agosto de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2009
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de setembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de setembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 460/2009

Lei nº 3226, de 4 de setembro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4679, do dia 9 de setembro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4679 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.226, 4 DE SETEMBRO DE 2009

Fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio-alimentação, a ser concedido aos servidores públicos municipais inseridos no regime estatutário, no valor de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, será atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009 e revoga a Lei nº 2.910, de 20 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2009

Fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização.

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio-alimentação, a ser concedido aos servidores públicos municipais inseridos no regime estatutário, no valor de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) mensais.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, será atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009 e revoga a Lei nº 2.910, de 20 de março de 2008.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 11 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Ago-2009-17:12-000439-1/1

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para **fixar o valor do auxílio-alimentação** a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelecer sua forma e período de atualização.

O valor do auxílio-alimentação será fixado em R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais, atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos 12 meses anteriores.

A matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, após análise optamos por **exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 25 de agosto de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

Nelson Bertani (PDT) – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -25-Ago-2009-11:03-004635-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2009

Busca o Executivo municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para fixar o valor do Auxilio Alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário e estabelece a forma de sua atualização.

Segundo a proposição, o valor do auxilio-alimentação será atualizado anualmente, no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a Variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Argumenta ainda o Executivo Municipal que a concessão do auxilio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, eis aí a razão de desvincular do mês de março (data base) para o mês de agosto a atualização para resguardar a administração de futuras ações judiciais no sentido de incorporação do auxilio-alimentação no salário dos servidores públicos municipais.

A proposição atende as prescrições constantes do artigo 2º da Lei nº 2.906, de 14 de março de 2008, que alterou a redação do artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e estabeleceu critérios para a concessão do auxilio-alimentação aos servidores.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 25 de agoto de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 09 Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para fixar o valor do Auxílio Alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário e estabelece a forma de sua atualização.

Segundo a proposta, **o valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente, no mês de agosto**, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a varição do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

A proposição atende as prescrições constantes do artigo 2º da Lei nº 2.906, de 14 de março de 2008, que alterou a redação do art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.245/93) e estabeleceu critérios para concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, que a respeito do tema assim estipula:

"Art. 2º A Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 60-A, Subseção III:

Subseção III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 60-A. O servidor terá direito ao auxílio alimentação, a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará no contra cheque do servidor.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas e previdenciárias;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22(vinte e dois) dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º."

Verificando a proposta em apreço, **constatamos que a mesma em nada difere da proposta originária (lei nº 2.910, de 20 de março de 2008)**, cujo diploma se pretende revogar, **a não ser somente quanto a estipulação do mês de agosto**, como data para promover a atualização do valor do auxílio-alimentação.

A Lei nº 2.910/2008, já assegura no Parágrafo único do art. 1º, que o valor do auxílio-alimentação seguirá o mesmo critério de atualização para a apuração das perdas salariais do período (MARÇO), fixados através da Lei nº 2.359, de 5 de julho de 2004, **ou seja, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurado no mês de MARÇO.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Argumentando, na eventualidade de não ter sido efetuada a atualização do valor do auxílio-alimentação na época oportuna, ou seja, no mês de MARÇO/2009, entendo s.m.j, que a diferença apurada (atualização) referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2009, possa ser implementada em folha de pagamento dos servidores, não havendo a necessidade de edição de uma nova lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de agosto de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3316 Data 8/7/2004

LEI Nº 2.359

Data: **05 de julho de 2004.**
Súmula: Altera a redação do art. 34, da Lei nº 1.369/95 e art. 28, da Lei nº 2.121/2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 34, da lei nº 1.369, de 28 de junho de 1995, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria."

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. A redação do art. 28, da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria."

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

ASSE... Pública

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

LEI Nº 2.906, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.245/93 e estabelece critérios para concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Constituem indenizações ao servidor:
I – diárias;
II – transporte, quando o servidor se ausentar do Município, a serviço;
III – auxílio-alimentação.

Art. 2º A Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 60-A, Subseção III:

Subseção III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 60-A. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação, a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subseqüente ao mês trabalhado.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará no contra-cheque do servidor.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará *jus* à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas e previdenciárias;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer *jus* o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Ago-2009-10:29-00549-2/2

MENSAGEM Nº 147/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa fixar o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, como também estabelecer sua forma de atualização e revogar a Lei nº 2.910, de 20 de março de 2008.

Buscamos estabelecer de forma clara, além do valor, também o índice de atualização e o período em que anualmente será efetuada a sua atualização.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2009

Fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização.

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio-alimentação, a ser concedido aos servidores públicos municipais inseridos no regime estatutário, no valor de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) mensais.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, será atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009 e revoga a Lei nº 2.910, de 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Br
Fls 01
Visto

LEI Nº 2.910, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário e estabelece sua forma de atualização.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio-alimentação, a ser concedido aos servidores públicos municipais inseridos no regime estatutário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo único. O valor definido no "caput" deste artigo seguirá o mesmo critério de atualização para apuração das perdas salariais do período, fixados através da Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal O Diário do Sudoeste
N.o 4282 Data 20/03/08
Assinatura